

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOLI. DE SERVIÇO	19/07/2023		19/07/2023 10:16	2023/822729
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DFD nº 001/2023			
Origem:	MPC/PA - DFPLAN - MPC1			
Anexo/Sequencial:	2, 3, 28, 30, 35, 37			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/822729>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2023

PAE nº 2023/822729

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE					
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	<p>Realização de pagamentos a fornecedores e servidores através da transferência de valores para a manutenção do funcionamento do MPC/PA.</p> <p>Contratação de Instituição Financeira pública, autorizada pelo Banco Central do Brasil, que possua agência no município de Belém, Estado do Pará, para a prestação de serviços, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, bolsa- estágio, pensões, diárias e similares, dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, assim como serviços de pagamento de fornecedores, dívidas, bens e serviços em geral.</p>				
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO					
QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço.				
QUAL A NATUREZA?	<input checked="" type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input checked="" type="checkbox"/> Sem monopólio.				
	<input type="checkbox"/> Não continuada.				
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> Indeterminado. <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"><input type="checkbox"/> dias.</td> <td style="width: 50%;"><input type="checkbox"/> meses.</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Outro: nnn</td> <td><input type="checkbox"/> anos.</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> dias.	<input type="checkbox"/> meses.	<input type="checkbox"/> Outro: nnn	<input type="checkbox"/> anos.
<input type="checkbox"/> dias.	<input type="checkbox"/> meses.				
<input type="checkbox"/> Outro: nnn	<input type="checkbox"/> anos.				

<p>PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado.													
<p>HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	<p>Contrato n°: 24/2022/MPC/PA – 2° TA Prazo final: 26/09/2023.</p>												
<p>PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="418 772 521 831">Item</th> <th data-bbox="521 772 1490 831">Descrição detalhada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="418 831 521 931">1</td> <td data-bbox="521 831 1490 931">Se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo órgão.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="418 931 521 1032">2</td> <td data-bbox="521 931 1490 1032">Efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos remessa.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="418 1032 521 1133">3</td> <td data-bbox="521 1032 1490 1133">Disponibilização de acesso para consulta de qualquer alteração na conta utilizada pelo MPC/PA.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="418 1133 521 1234">4</td> <td data-bbox="521 1133 1490 1234">Disponibilização de número de telefone para atendimento para dúvidas e esclarecimentos do órgão e seus servidores.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="418 1234 521 1335">5</td> <td data-bbox="521 1234 1490 1335">As solicitações de questionamento realizados a instituição financeira deverão ser respondidas de forma tempestiva.</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição detalhada	1	Se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo órgão.	2	Efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos remessa.	3	Disponibilização de acesso para consulta de qualquer alteração na conta utilizada pelo MPC/PA.	4	Disponibilização de número de telefone para atendimento para dúvidas e esclarecimentos do órgão e seus servidores.	5	As solicitações de questionamento realizados a instituição financeira deverão ser respondidas de forma tempestiva.	
Item	Descrição detalhada													
1	Se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo órgão.													
2	Efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos remessa.													
3	Disponibilização de acesso para consulta de qualquer alteração na conta utilizada pelo MPC/PA.													
4	Disponibilização de número de telefone para atendimento para dúvidas e esclarecimentos do órgão e seus servidores.													
5	As solicitações de questionamento realizados a instituição financeira deverão ser respondidas de forma tempestiva.													
<p>HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?</p>	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>(Indicar o critério ou prática).</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não.													
<p>HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?</p>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.													
<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO</p>														
<p>ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: <i>(Indicar o meio).</i>													

<p>JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO</p>	<p>Considerando a solução apontada como mais viável, a contratação se justifica:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pela impossibilidade deste Parquet de Contas de realizar o pagamento de salários e serviços de pagamento de fornecedores de forma direta, ou seja, sem o intermédio de instituição bancária e sem expressivo incremento de despesa; 2. Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras despesas a instituições especializadas neste tipo de atividades; 3. Pela abrangência decorrente da já existente qualidade da rede de atendimento das instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil; 4. Pelo Banco do Brasil ser uma instituição com inquestionável capacitação e reputação ético-profissional para a solução da necessidade do MPC/PA, além de proporcionar segurança e presteza na execução do instrumento contratual, motivo pelo qual sugerimos efetivação de nova contratação. 5. Pelo fato de 54% dos servidores do MPC/PA possuírem conta no Banco do Brasil e recebem seus vencimentos através desse banco, assim, 54% das transferências são realizadas via crédito em conta que possui o valor menor de serviço bancário. Caso o banco seja alterado a maior parte das transações serão realizadas via TED/DOC que é 6 vezes mais elevado para a contratação.
<p>HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</p>	
<p>O QUE SERÁ CONTRATADO?</p>	<p>Empresa especializada para <i>prestação</i> de serviços bancários.</p>
<p>QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não há. <input type="checkbox"/> 90 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input checked="" type="checkbox"/> Outro: nnn <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.</p>

HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação). <input checked="" type="checkbox"/> Não.			
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Descrever solução: (Contrato de manutenção). <input checked="" type="checkbox"/> Não.			
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO				
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input checked="" type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. Especificar: (o cálculo estimativo levou em consideração os valores consumidos nos últimos doze meses, acrescido da estimativa do aumento de servidores e estagiários e contratos advindos da expansão do MPC/PA). <input type="checkbox"/> Outro.			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	<p>O quantitativo total necessário é 2.654 de serviços de Crédito em Conta e Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED.</p> <p>A expectativa de aumento considera a expansão do prédio do MPC/PA, com a inclusão e aumento nos contratos de fornecedores, a entrada de novos servidores e estagiários na folha de pagamento do ministério.</p>			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd
	1	Arquivo eletrônico		
	2	Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED		1.205
	3	Crédito em Conta		1.449
	4	DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GRU TED (Guia de Recolhimento da União) e GPS (Guia da Previdência Social)		
	5	Documentos de arrecadação do Estado do Pará		
	6	Títulos		
7	Boletos			

8	Depósitos Judiciais e documentos congêneres de outros Estados da Federação		
9	Depósitos Recursais e documentos congêneres de outros Estados da Federação		
10	Depósito Identificado		
11	Cheque e Cheque Administrativo		
12	Documentos de arrecadação do município de Belém		

Informamos que os itens que não estão quantificados referem-se a serviços que podem ser utilizados no futuro, mas que atualmente não são utilizados pelo MPC/PA.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA	<input type="checkbox"/> Painel de preços. <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Simas. <input type="checkbox"/> Fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar:				
	ESTIMATIVA DE PREÇO				
	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
	1	CRÉDITO EM CONTA	R\$ 1,80	1449	R\$ 2.608,20
	2	TED/DOC	R\$ 11,05	1205	R\$ 13.315,25
	TOTAL				R\$ 15.923,45

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim.		
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	Por quê?	<input checked="" type="checkbox"/> Objeto indivisível. <input type="checkbox"/> Perda de escala. <input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável. <input type="checkbox"/> Economicamente inviável. <input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (Indicar o motivo).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
--	--

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA: DFIN 1.
	<input type="checkbox"/> Não. Providências: (Justificar a ausência no plano de contratações anual, podendo indicar a previsão da contratação em outro documento de planejamento ou programa, sendo possível sugerir a inclusão no próximo plano de contratações anuais, se cabível. Para tanto, deve-se dar ciência ao setor responsável pelo plano de contratações anual).
RESULTADOS PRETENDIDOS	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo <input type="checkbox"/> Redução de Custos <input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos
	<input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input type="checkbox"/> Ganho de Eficiência <input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo <input type="checkbox"/> Realização de Política Pública <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (Indicar o benefício).
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar <input checked="" type="checkbox"/> Não.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar os impactos: (Detalhar). <input type="checkbox"/> Não. Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Justificar: Os serviços do objeto deste projeto básico são atualmente prestados pelo Banco do Brasil por meio do contrato nº 24/2022-MPC/PA, celebrado em 27/09/2022. Como em função do seu prazo de vigência estabelecido no seu 1º termo aditivo, esse

contrato será encerrado em 26/09/2023, esta contratação tem por objeto assegurar a continuidade da prestação dos serviços bancários, bem como se justifica:

1. Pelo motivo de ter um contrato vigente com a instituição bancária, com possibilidade de renovação, porém, o valor contratado já não atende mais o quantitativo de serviços utilizados pelo MPC/PA mesmo já sendo feito o acréscimo dos 25% de aumento previsto no instrumento contratual;
2. Pela vantagem de toda a disponibilidade Financeira ficar em uma só instituição;
3. Pela necessidade de aplicação financeira das disponibilidades que já se encontram no referido banco;
4. Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento desta instituição;
5. Pela continuidade dos serviços, principalmente de pagamento a fornecedores;
6. Pela economia proporcionada pela prestação dos serviços prestados por esta instituição, considerando os valores das tarifas;
7. Pelo exíguo prazo para contratação de uma nova instituição financeira, podendo gerar uma interrupção nos serviços de pagamentos, acarretando inúmeros prejuízos a este MPC;
8. Pela facilidade no processamento de pagamento considerando o resgate automático dos recursos disponíveis em uma mesma instituição bancária;
9. Pelo fato de não haver limites para envio de arquivos de remessas;

Ademais, 54% dos servidores do MPC/PA possuem conta no Banco do Brasil e recebem seus vencimentos através desde banco, assim, 54% das transferências são realizadas via crédito em conta que possui o valor menor de serviço bancário. Caso o

banco seja alterado a maior parte das transações serão realizadas via TED/DOC que é 6 vezes mais elevado para a contratação.

Não.

Belém, (PA), 20 de julho de 2023.

MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA
Matrícula: 200216

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS SEM MÃO-DE-OBRA

PAE nº 2023/822729

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de Instituição Financeira pública, autorizada pelo Banco Central do Brasil, que possua agência no município de Belém, Estado do Pará, para a prestação de serviços, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, bolsa estágio, pensões, diárias e similares, dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, assim como serviços de pagamento de fornecedores, dívidas, bens e serviços em geral conforme termos e condições constantes nesse termo de referência.

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado**	Total**
1	Remessa de pagamento feita em crédito em conta corrente - CRÉDITO EM CONTA			1449	R\$ 1,80	R\$ 2.608,20
2	Remessa de pagamento feita em outros bancos -TED/DOC			1205	R\$ 11,05	R\$ 13.315,25
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						
OBS: Por se tratar de contratação de demanda variável, a Contratada não necessariamente receberá pela demanda máxima estimada pela Administração Pública, sendo sua remuneração diretamente vinculada à efetiva utilização dos serviços pelo órgão.						R\$ 15.923,45

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Os serviços do objeto deste projeto básico são atualmente prestados pelo Banco do Brasil por meio do contrato nº 24/2022-MPC/PA, celebrado em 27/09/2022. Como em função do seu prazo de vigência estabelecido no seu 1º termo aditivo, esse contrato será encerrado em 26/09/2023, esta contratação tem por objeto assegurar a continuidade da prestação dos serviços bancários, bem como se justifica:
--------------------------------------	--

1. Pelo motivo de ter um contrato vigente com a instituição bancária, com possibilidade de renovação, porém, o valor contratado já não atende mais o quantitativo de serviços utilizados pelo MPC/PA mesmo já sendo feito o acréscimo dos 25% de aumento previsto no instrumento contratual;
2. Pela vantagem de toda a disponibilidade Financeira ficar em uma só instituição;
3. Pela necessidade de aplicação financeira das disponibilidades que já se encontram no referido banco;
4. Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento desta instituição;
5. Pela continuidade dos serviços, principalmente de pagamento a fornecedores;
6. Pela economia proporcionada pela prestação dos serviços prestados por esta instituição, considerando os valores das tarifas;
7. Pelo exíguo prazo para contratação de uma nova instituição financeira, podendo gerar uma interrupção nos serviços de pagamentos, acarretando inúmeros prejuízos a este MPC;
8. Pela facilidade no processamento de pagamento considerando o resgate automático dos recursos disponíveis em uma mesma instituição bancária;
9. Pelo fato de não haver limites para envio de arquivos de remessas;

Ademais, 54% dos servidores do MPC/PA possuem conta no Banco do Brasil e recebem seus vencimentos através desde banco, assim, 54% das transferências são realizadas via crédito em conta que possui o valor menor de serviço bancário. Caso o banco seja alterado a maior parte das transações serão realizadas via TED/DOC que é 6 vezes mais elevado para a contratação.

NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

NATUREZA	Serviço comum de natureza continuada.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<input type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, N meses, após a sua conclusão. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO	<p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p>* Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.</p> <p>Justificativa:</p> <p>O Banco do Brasil é instituição com inquestionável capacitação e reputação ético-profissional para a solução da necessidade do MPC/PA, além de proporcionar segurança e presteza na execução do instrumento contratual, motivo pelo qual sugerimos efetivação de nova contratação.</p> <p>Ademais, segundo o Acórdão nº 1940/2015 – TCU – Plenário: “É viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório”.</p>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<p><input checked="" type="checkbox"/> Menor preço.</p> <p><input type="checkbox"/> Maior desconto.</p>
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<p><input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: <i>(Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação).</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>

<p>CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA</p>	<p>A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado*.</p> <p>* Se o orçamento estimado for <i>sigiloso</i>, o licitante não saberá os valores unitários e global máximos, razão pela qual o critério de aceitabilidade do preço também será considerado “<i>sigiloso</i>” para todos os fins.</p>
<p>HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. Indicar os itens: <i>(Indicar os itens)</i>.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATADA</p>	
<p>SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</p>	<p>Qual? <i>(Especificar a exigência)</i>.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Por quê? <i>(A exigência de habilitação técnica deve ser justificada)</i>.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<p>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa: <i>(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso)</i>.</p> <p><input type="checkbox"/> Registro na entidade profissional competente. Justificativa: <i>(Justificar o motivo de cada exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso)</i>.</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. Justificativa: <i>(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso)</i>.</p> <p><input type="checkbox"/> Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. Justificativa: <i>(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso, e indicar o que o atestado deve conter ou comprovar)</i>.</p> <p><input type="checkbox"/> Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional. Justificativa: <i>(Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável,</i></p>

	<p>se for o caso, e indicar o que o atestado deve conter ou comprovar).</p> <p><input type="checkbox"/> Outro previsto em lei especial. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).</p> <p>Especificar: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.</p>
<p>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Indicar o critério).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<p>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Somente é possível definir os riscos se a etapa “análise de risco” tiver sido realizada. Nessa hipótese, os riscos devem ser especificados neste campo).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p> <p>Justifica-se a não realização da análise de riscos, considerando a pequena envergadura da contratação e a baixa complexidade envolvida, bem como por não vislumbrarmos riscos para a contratação, tudo com vistas ao atendimento dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, celeridade e eficiência.</p>
<p>HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?</p>	<p>O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, no horário de XXhYYm às XXhYYm, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<p>FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</p>	
	<p><input type="checkbox"/> O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.</p>

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marilene Nogueira da Silva (Lei 11.419/2006)
 EM 20/07/2023 14:44 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 79E4C1F66182E592.9F5FE173BE794347.36DC46AD22801EB.93B4C56DF0D88A03

**COMO O SERVIÇO
SERÁ PRESTADO?**

O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

A contratação deverá seguir a seguinte forma e regime de execução:

1. Dos Serviços:

1.1. Pagamento da folha salarial dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos.

1.2. Pagamento, dos fornecedores, dívidas, bens e serviços em geral.

1.3. Os créditos relativos à folha de pagamento serão realizados de acordo com calendário definido pelo Ministério Público de Contas, podendo, entretanto, ocorrer outros pagamentos, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.

2. Operacionalização

2.1. O pagamento da folha salarial dos servidores do Ministério Público de Contas, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta corrente de titularidade dos servidores, sendo assegurada, na mesma data, a transferência dos valores nos casos previstos no item 1.2 deste Termo de Referência.

2.2. O Ministério Público de Contas deverá enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, fornecedores e outros (guias, títulos) através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará obrigatoriamente ao Ministério Público de Contas a existência ou não de eventuais inconsistências dos créditos.

2.4. No caso de haver alguma inconsistência, o Ministério Público de Contas emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores e fornecedores.

2.5. Os bloqueios e desbloqueios antes do pagamento às contas dos servidores e fornecedores são de responsabilidade exclusiva do Ministério Público de Contas, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca de arquivos eletrônicos.

2.6 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento.

2.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá realizar o débito na conta corrente do Ministério Público de Contas dos recursos financeiros referentes ao pagamento da folha salarial dos servidores e fornecedores.

2.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa, encaminhado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

2.9. O valor total dos créditos, referentes aos pagamentos que por algum motivo não foram realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente do Ministério Público de Contas na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido.

2.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pelo Ministério Público de Contas, com relação aos valores pagos aos servidores e fornecedores.

2.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo Ministério Público de Contas, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

3. Pacote de Serviços

3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar para o Ministério Público de Contas ambiente capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via: a) Arquivo eletrônico; b) Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED; c) Crédito em Conta; d) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GRU TED (Guia de Recolhimento da União) e GPS (Guia da Previdência Social); e) Documentos de arrecadação do Estado do Pará; f) Títulos; Boletos; h) Depósitos Judiciais e documentos congêneres de outros Estados da Federação; i) Depósitos Recursais e documentos congêneres de outros Estados da Federação; j) Depósito Identificado; k) Cheque e Cheque Administrativo; l) Documentos de arrecadação do município de Belém.

LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá possuir caixas eletrônicos em todos os estados e no distrito federal, bem como agência bancária em pelo menos 300 municípios no Brasil.

Em eventual necessidade, o serviço deve ser prestado no endereço (Avenida Nazaré, 766, bairro: Nazaré e CEP 66.035-145), no horário de 08:00hs às 16:00hs.

PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

<p>PRAZO DO CONTRATO</p>	<p>12 meses.</p>
<p>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p> <p>Em caso de reajuste, após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.</p>
<p>FORMA DE PAGAMENTO</p>	<p>Transferência bancária ou boleto bancário.</p> <p>Meio</p> <p>OBS: Por se tratar de contratação de demanda variável, a Contratada não necessariamente receberá pela demanda máxima estimada pela Administração Pública, sendo sua remuneração diretamente vinculada à efetiva utilização dos serviços pelo órgão</p> <p>Onde? Conta corrente da contratada.</p> <p>Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p> <p>Prova da regularidade fiscal</p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
<p>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</p>	<p><input type="checkbox"/> X% do valor inicial do contrato.</p> <p>Justificativa: <i>(O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%).</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não há.</p> <p>Justificativa: <i>(A não exigência de garantia deve ser justificada).</i></p>

EM 20/07/2023 14:44 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 79E4C1F66182E592.9F5FEL73BE794347.36DCM46AD2280LEB.93B4C56DF0D88A03
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marilene Nogueira da Silva (Lei 11.419/2006)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional programática:	01.032.1493.8515.0000
	Elemento de Despesa:	33.90.39.00
	Fonte do Recurso:	01.500.0000.01
	<i>Obs.:</i> Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.	

Cidade (PA), 20 de julho de 2023.

(Assinatura)

Nome: MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA

Matrícula: 200216

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcilene Nogueira da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 20/07/2023 14:44 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 79E4C1F66182E592.9F5FEL73BE794347.36DCM46AD2280LEB.93B4C56DF0D88A03

E-Protocolo nº 2023/822729

Origem: Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN.

Assunto: Dispensa de Licitação.

Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários.

Parecer Jurídico n.º 91/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO IX, DA LEI N.º 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. BANCO DO BRASIL S/A. DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO Nº 1940/2015 – TCU – PLENÁRIO. POSSIBILIDADE.

I RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com vistas à contratação do BANCO DO BRASIL S/A para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, bolsa-estágio, pensões, diárias e similares, dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, assim como serviços de pagamento de fornecedores, dívidas, bens e serviços em geral.

O processo administrativo foi inaugurado pelo Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (Seq. 01).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 01: Documento de Oficialização de Demanda DOD DFIN 001/2023;
- b) Seq. 02: Estudo Técnico Preliminar;
- c) Seq. 03: Termo de Referência;
- d) Seq. 04: Tabela de tarifas Banco do Brasil;
- e) Seq. 05: Tabela de tarifas Caixa Econômica;
- f) Seq. 06: Tabela de tarifas Banpará;
- g) Seq. 07: Tabela de tarifas Banco da Amazônia;

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

- h) Seq. 08: Média saneada Banco do Brasil;
- i) Seq. 09: Nota explicativa pesquisa de preços;
- j) Seqs. 10 a 14: Consultas SICAF;
- k) Seq. 15: Proposta Banco do Brasil;
- l) Seq. 16: Memorando nº 19/2023-DFIN/MPC/PA;
- m) Seq. 18: Informação do Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN sobre a disponibilidade financeira;
- n) Seq. 20: Certificado de Regularidade do FGTS;
- o) Seq. 24: Minuta do termo de dispensa;
- p) Seq. 25: Minuta do termo de contrato;

Na seqüência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, nos termos do art. 38¹, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se que os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência;

III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra, no direito brasileiro, é a obrigatoriedade de prévia licitação para celebração dos contratos administrativos. Entretanto, a própria Constituição Federal atribuiu ao legislador a competência para definir casos excepcionais em que a licitação não é realizada, note-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Em complemento ao preceito constitucional sobreveio a Lei Federal nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que previu inúmeros casos em que é autorizada, excepcionalmente, a contratação direta, sem licitação, quais sejam: i) dispensa e ii) inexigibilidade. Nas hipóteses de dispensa de licitação, embora haja possibilidade de competição, algumas razões justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida, segundo o que estabelece o legislador.

De outro lado, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Como anota Marçal Justen Filho, os casos de contratação direta envolvem um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, havendo uma série ordenada de atos para a seleção da melhor proposta e o contratante mais adequado:

“Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.²

² JUSTEN FILHO. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16. ed., p. 523.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Neste sentido, a Lei nº 14.133/21 impõe que os processos de contratações diretas sejam instruídos, no que couber, com diversos elementos, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Na situação em apreço, trata-se de contratação do BANCO DO BRASIL S/A para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, bolsa-estágio, pensões, diárias e similares, dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, assim como serviços de pagamento de fornecedores, dívidas, bens e serviços em geral, fundamentada no **artigo 75, inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Em que pese o advento da nova lei, é preciso destacar que a dispensa de licitação respaldada no dispositivo correspondente da Lei 8.666/1993 (artigo 24, inciso VIII), objetivando a contratação de instituição bancária para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento de folha de remuneração dos servidores, é tema de controvérsias no âmbito doutrinário e jurisprudencial, como se passa a expor.

a) Da viabilidade de contratação direta de Banco oficial com amparo no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993 (correspondente ao artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Argumenta-se que empresas estatais exploradoras de atividade econômica – como é o caso do Banco do Brasil – não estariam contempladas pela exceção à regra da licitação contida no preceito legal do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, pois, caso contrário, a norma legal seria claramente eivada de inconstitucionalidade, por contrariar o disposto no art. 173, §1º, inciso II, da CF/88. Nesta linha, temos o posicionamento de Joel Niebuhr:

A atividade econômica em sentido estrito exercida por empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita às regras de mercado, em regime de concorrência com as demais empresas privadas, tudo em homenagem ao regime estatuído pelo artigo no inciso II do §1º do 173 da Constituição Federal. Portanto, tais empresas públicas e sociedades de economia mista, quando exercem atividade econômica em sentido estrito, devem ser contratadas por outras entidades administrativas mediante licitação pública.³

De acordo com a Constituição Federal, empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, sem poder gozar de privilégios não extensíveis ao mercado privado. Por conseguinte, permitir que estas empresas sejam abrangidas pela dispensa de licitação seria conceder a elas, injustificadamente, tratamento diferenciado em detrimento das empresas privadas, as quais não conseguirão concorrer em igualdade de condições com aquelas controladas pelo Poder Público.

A orientação da AGU confirma o entendimento:

Orientação Normativa AGU nº 13, de 01 de abril de 2009 – Empresa pública ou Sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei no 8.666, de 1993.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em: 02 agosto de 2023.p. 205.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

No tocante à necessidade de realização de procedimento licitatório para contratar esse tipo de objeto, é importante ressaltar também que o STF, ao julgar o Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6, assentou que as folhas de pagamento da Administração não se confundem com a própria disponibilidade de caixa do Poder Público, podendo, portanto, serem administradas por qualquer instituição financeira. A Corte Constitucional entendeu ainda que os depósitos referentes à folha possuem valor agregado e podem trazer lucro à instituição responsável por sua administração, impondo-se ao Poder Público o dever de licitar.⁴

Entretanto, embora a licitação seja a regra, o TCU, respondendo a consulta, concluiu que a Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório (Acórdão nº 1940/2015 – TCU – Plenário).

A Corte de Contas ponderou que a própria Carta Magna, no artigo 37, XXI, expressamente prevê ressalvas à regra geral da licitação, nos casos previstos na legislação. Além disso, considerou que a realização, pelas instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares caracteriza-se tanto como atividade econômica, como atividade de nítido suporte à Administração. Veja-se trecho do voto do Ministro Relator:

“Ao analisar a história das instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, qualificadas como sociedade de economia mista e empresa pública, verifica-se que atuam, imemorialmente, como entidades devotadas à finalidade de dar suporte a atividades de interesse público e a programas governamentais, a par do desempenho de atividades econômicas. Essa antiquíssima atuação, na gestão da folha de pagamentos do setor público, advém, muito provavelmente, do primeiro momento em que ingressaram no mercado, como instituição principal de suporte à atividade pública.

Disso decorre que, para estas especiais instituições, a administração da folha de pagamentos do setor público apresenta caracteres duais, tanto de exercício da atividade econômica, quanto de prestação de atividade de suporte para o Poder Público. As duas atividades confundem-se no tempo, haja vista que, mesmo quando

⁴ <https://zenite.blog.br/contratacao-de-instituicao-para-administrar-folha-de-pagamento/>

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

não havia a percepção da valoração econômica da folha de pagamento e ainda como atividade onerosa, ela era exercida por tais instituições.

(...)

Não me convencem os argumentos de que as atividades exercidas por tais entidades seriam impermeáveis ao permissivo do art. 24, VIII, da Lei das Licitações e Contratos, decorrente do art. 37, XXI, da CF, em confronto com as regras de livre mercado de grau superior. Tais instituições financeiras visivelmente exercem atividades diversas, ora classificáveis como atividades econômicas, ora atividades de suporte às ações estatais.

(...)

De fato, a administração das folhas de pagamento de entes oficiais pode por eles ser licitada. Este claro subproduto da ação administrativa, como visto, ostenta inaudito potencial econômico em sentido estrito, de interesse de entidades empresariais, que livremente atuam no mercado privado do segmento bancário, em regime de livre concorrência. No entanto, essa licitação terá de obedecer a conveniência e oportunidade da Administração que deverá optar entre a realização do amplo procedimento ou a dispensa autorizada pelo art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993”.

Desta feita, restou consignado no Acórdão nº 1940/2015 – TCU – Plenário que “É viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório”.

Entretanto, registra-se que, no âmbito do próprio TCU, o assunto não é pacífico, existindo decisões daquela Corte de Contas em sentido contrário ao Acórdão nº 1940/2015.⁵

b) Contratação entre pessoas jurídicas de direito público de níveis de governo diferentes com base no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993 (correspondente ao artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

⁵ As empresas públicas e sociedades de economia mista que se dedicam à exploração de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços não podem ser contratadas com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, em consonância com os princípios constitucionais da livre concorrência e da isonomia, uma vez que se sujeitam ao regime jurídico das empresas privadas (art. 173 da Constituição Federal). Acórdão 6931/2009-Primeira Câmara | Relator: Walton Alencar Rodrigues.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Outra questão que suscita divergências quanto à aplicação do art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993 (correspondente ao artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021) refere-se à necessidade, ou não, de o contratado permanecer ao mesmo nível de governo da Administração contratante.

Na doutrina observa-se que Maria Sylvia Zanella Di Pietro defende a exigência de admissibilidade da dispensa fundada no inciso VIII do art. 24 apenas quando se trate de órgão ou ente do mesmo nível de governo. Aponta a renomada autora:

*[...] Esta hipótese de dispensa, prevista no inciso VIII do artigo 24, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, só pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, territórios, autarquias e fundações de direito público) e desde que estejam presentes todos os demais requisitos: (a) que o contratado seja órgão ou entidade da Administração Pública, o que abrange todas as entidades referidas no artigo 6º, inciso XI, da Lei 8.666/93; (b) que esse órgão ou entidade tenha sido criado com o fim específico de fornecer os bens e serviços objeto do contrato; (c) **que o contratante e contratado sejam do mesmo nível de governo, já que ninguém vai criar um ente para prestar serviços ou fornecer bens para pessoas jurídicas de outra esfera de governo;** (d) que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.⁶ (grifou-se)*

Nos comentários ao inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, Joel De Menezes Niebuhr também perfilha a tese da restrição à contratação de entidade administrativa por ente político ou entidade administrativa integrada a ente político diferente daquele que a criou.⁷

Por outro vértice, Carlos Pinto Coelho Motta⁸, ao tratar de entidades contratadas de diferentes esferas administrativas, leciona que:

[...] temos elementos que nos levam a admitir a aplicabilidade do inciso VIII a entidades de diferentes esferas administrativas. Essa tese é definitivamente fortalecida pela própria conceituação de Administração Pública, situada no mesmo Estatuto licitatório, em seu art. 6º, inciso XI. O conceito é abrangente, estando todo e qualquer “órgão ou entidade”, nos termos do art. 24, VIII, da LNL, albergado por

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2006, p. 397-398. Citado em: https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/Voto/3900280.HTM#_ftn32.

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em: 02 agosto de 2023.p. 286.

⁸ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas licitações e contratos*. 12. ed., rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 320. Citado em: https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/Voto/3900280.HTM#_ftn32.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

essa extensividade. Caso se pretendesse fazer qualquer distinção, porque não explicitá-la o próprio legislador, no corpo do dispositivo? Ubi lex no distinguit, nec nos distinguere debemus.

Vê-se, pois, que o dispositivo mantém-se na linha moderadamente privatista, ao restringir a dispensa tão-somente ao âmbito da missão institucional das entidades e órgãos públicos.

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho⁹, por seu turno, trilha o mesmo caminho:

A dúvida relaciona-se com a possibilidade de pessoa de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. Assim, um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e o sujeito que a instituiu. Suponha-se que, em vez de criar entidade autônoma, a União mantivesse a atividade por seus próprios órgãos internos. Seria perfeitamente possível que União e Estado realizassem convênio para que o órgão federal atuasse em prol do interesse estadual. Como acima apontado, a atribuição de autonomia jurídica ao “órgão” não altera o panorama jurídico.

Na REP 08/00441745, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao analisar a contratação da Caixa Econômica Federal (CEF), mediante dispensa de licitação, para gestão de todas as movimentações financeiras de Município, considerou que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos não restringiu a hipótese de dispensa de licitação do art. 24, VIII, à contratação de órgãos e entidades do mesmo nível de governo, concluindo pela regularidade da contratação da CEF por ente municipal.¹⁰

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também já admitiu a contratação direta pelo art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 entre entidades de diferente esfera federativa.¹¹

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 359. Citado em: https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/Voto/3900280.HTM#_ftn32.

¹⁰ Disponível em: https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/Voto/3900280.HTM#_ftn32.

¹¹ *Recurso de Reconsideração. Contratação direta pode ocorrer com entidades de diferente esfera federativa. “(...) a Lei n.º 8.666/93, no art. 24, VIII, não exige que as esferas de governo das partes contratantes sejam as mesmas, o que leva a concluir que não existe a vedação à contratação entre diferentes esferas de governo.(...)(Recurso de Reconsideração n.º 726023. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 17/04/2007)*

Representação. Contratação direta da Casa da Moeda do Brasil para prestação de serviços de confecção de selos e formulários de segurança. “(...) verifica-se que a Casa da Moeda do Brasil é empresa pública federal, tendo sido transformada de autarquia em empresa pública em 1973, portanto antes da vigência da Lei n.º 8.883/94. Quanto ao fato de a Casa da Moeda não ser da mesma esfera de governo a que pertence a JUCEMG, a Lei, no art. 24, VIII, não exige

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Por fim, cabe destacar que esses posicionamentos foram exarados à luz da Lei nº 8.666/93, sendo que ainda não foram encontradas decisões sobre o assunto no contexto da nova lei.

c) Da análise do presente caso

Conforme exposto nos tópicos anteriores, verificou-se que a contratação direta de Banco oficial com amparo no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993 (correspondente ao artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021) é tema que enseja controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais, cabendo salientar o risco de eventual questionamento da contratação do Banco do Brasil no presente caso, inclusive por se tratar de sociedade de economia mista da esfera federal. Acrescente-se, como já ressaltado, o fato de que a jurisprudência ainda não sinalizou mudança de entendimento com o advento da nova Lei de Licitações.

O caso em questão será analisado tendo-se em vista a decisão prolatada pelo TCU no Acórdão nº 1940/2015 – Plenário, assim como as opiniões doutrinárias que admitem a contratação direta pelo art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 (correspondente ao artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021) entre entidades de diferente esfera federativa, não obstante a existência de respeitáveis opiniões contrárias.

Desta feita, além dos requisitos previstos no dispositivo, para o caso de dispensa constante dos autos, o art. 72. da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo deve ser instruído ainda com os seguintes documentos, que serão analisados em cotejo com os documentos constantes nos autos:

- a) **documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:** Seqs. 1, 2 e 3;
- b) **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:** Seqs. 2 e 3;
- c) **parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:** A ser exarado por meio desta manifestação;

que as esferas de governo das partes contratantes sejam as mesmas, o que leva a concluir (...) que não existe a vedação à contratação entre diferentes esferas de governo. (Representação n.º 715589. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 07/11/2006)

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

- d) **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:** Seqs. 18 e 19;
- e) **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:** Seqs. 10 a 15 e 20;
- f) **razão da escolha do contratado:** Seqs. 2 e 3;
- g) **justificativa de preço:** Seqs. 4 a 9;
- h) **autorização da autoridade competente:** A ser providenciada nos termos do art. 7º da Portaria nº 375/2023/MPC/PA;

Cabe informar também que foram obedecidas as diretrizes da Portaria nº 375/2023/MPC/PA no que concerne a estrutura do processo de contratação.

Ademais, esta hipótese de dispensa só pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios, autarquias e fundações de direito público) e desde que estejam presentes todos os demais requisitos, quais sejam: (i) que o contratado seja órgão ou entidade da Administração Pública, o que abrange todas as entidades referidas no artigo 6º¹², inciso III, da Lei nº 14.133/21; (ii) que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Nesse sentido, há de se destacar que o Banco do Brasil está incluído nos termos do dispositivo retromencionado, pois se trata de uma sociedade de economia mista, estando, portanto, sob o controle acionário do poder público.

Atente-se, no mais, que o dispositivo legal aponta a necessidade de o preço ser compatível com o praticado no mercado, tópico que será tratado de forma específica mais à frente.

12 Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

c.1) Justificativa do afastamento da licitação e razão da escolha do fornecedor

O TCU deixou consignado no Acórdão nº 1940/2015 - Plenário que a opção por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 (correspondente ao artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021) está condicionada à demonstração de sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório.

Conforme Termo de Referência (Seq. 3), a contratação direta do Banco do Brasil foi devidamente justificada.

No Memorando nº 019/2023-DFIN/MPC/PA (Seq. 16), a área técnica demandante esclareceu ainda:

Ressalta-se que os serviços ora prestados têm se apresentado a contento, em sua grande maioria por meio da internet – atendimento e transações online, além do que, a atual contratada é instituição com inquestionável capacitação e reputação ético-profissional para o cumprimento do contrato, além de proporcionar segurança e presteza na execução do instrumento contratual, motivo pelo qual sugerimos efetivação de nova contratação.

Depreende-se, portanto, de acordo com a manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento, que o afastamento da licitação foi justificado, dentre outras razões apontadas, pelo exíguo prazo para contratação de uma nova instituição financeira, o que poderia gerar uma interrupção nos serviços de pagamentos, acarretando inúmeros prejuízos a este MPC.

Além disso, aquela área técnica indicou que a escolha do Banco do Brasil para a nova contratação decorreu de vários fatores, dentre os quais a vantagem de toda a disponibilidade financeira do órgão ficar em uma só instituição e a necessidade de aplicação financeira das disponibilidades que já se encontram no referido Banco.

Esclareça-se que a decisão sobre a necessidade de contratação em destaque envolve juízo de conveniência e oportunidade, de exclusividade do gestor público, não cabendo a esta Assessoria Jurídica se imiscuir na matéria.

c.2) Justificativa do preço

A correta caracterização da dispensa de licitação pressupõe uma criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

A pesquisa de preços é indispensável para a verificação da existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar. O objetivo da pesquisa de preços é materializar o princípio da economicidade na contratação de serviços pela Administração Pública, daí a sua imprescindível importância.

Nesse sentido, os autos estão acompanhados de pesquisa de valores de tarifas nos Bancos Caixa Econômica Federal S/A – CAIXA, Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ e Banco da Amazônia S/A – BASA (Seqs. 04 a 07) e de Mapa Comparativo de Preços com a média saneada (Seqs. 8 e 9).

Realizando-se o cotejo das pesquisas anexadas ao processo e dispostas no Mapa Comparativo de Preços, pode ser observado que os valores da proposta apresentada pelo Banco do Brasil estão abaixo da média de mercado estimada.

Importante ressaltar, neste ponto, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos jurídicos envolvidos, não cabendo a esta Assessoria a verificação sobre os aspectos técnicos e mercadológicos da pesquisa efetuada.

c.3) Da previsão de recursos orçamentários

A Legislação pátria estabelece que a contratação pela Administração Pública depende da prévia previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Sobre esse ponto, consta informação do Departamento de Finanças e Orçamento (Seq. 18) da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

c.4) Requisitos de habilitação

De acordo com a consulta ao SICAF (Seqs. 10 a 14), não há registro ativo para o fornecedor da ocorrência de impedimento de licitar e contratar. O documento informa a regularidade trabalhista e fiscal da contratada nos âmbitos federal, estadual e municipal (isento), assim como sua qualificação econômico-financeira, todas dentro do prazo de validade, **ressalvando-se a**

necessidade de apresentação das certidões eventualmente vencidas, quando do momento da formalização do contrato.

c.5) Da análise da minuta do Contrato

No que tange à minuta do Contrato constante dos autos (Seq. 34), verifica-se que suas disposições se encontram em consonância com a legislação vigente, contendo as cláusulas que indicam as obrigações e os direitos das partes, além de indicação das cláusulas necessárias previstas em lei.

IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações aqui colocados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria, **conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação** para contratação direta do BANCO DO BRASIL S/A, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, visando à prestação de serviços bancários, ante a decisão proferida pelo TCU no Acórdão nº 1940/2015 – Plenário.

São estas as considerações que entendemos pertinentes sobre o caso, as quais submetemos à consideração superior.

É o parecer.

Belém (PA), 03 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente

Samuel Almeida Bittencourt

Analista Ministerial – Direito

Chefe de Departamento

Matrícula 200263



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023-MPC/PA

Processo nº 2023/822729

Com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2023/822729), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA (Parecer n.º 91/2023, de 03/08/2023), fica dispensado procedimento licitatório para a contratação de **prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, bolsa-estágio, pensões, diárias e similares, dos servidores do Ministérios Públicos de Contas do Estado do Pará, assim como serviços de pagamento de fornecedores, dívidas, bens e serviços em geral conforme condições estabelecidas no termo de referência** junto ao **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91

A despesa ora autorizada, no valor estimado de **R\$ 15.923,45** (quinze mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), será executada à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.

Belém/PA, 03 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Secretário - MPC/PA



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.370101NE000609

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
04/08/2023	-	290686	2023/822729

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	37101	01.032.1493.8515	01500.000001	000000	339039	4120008515C

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA

Credor: BANCO DO BRASIL S/A

CPF/CNPJ: 00000000000191

Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS S/N , 0000

Cidade: BELEM

UF: PA

CEP: 66000-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 14.133/2021

Modalidade: ESTIMATIVO

Origem Material:

Licitação: 06 DISPENSA DE LICITACAO

Acordo:

Contrato:

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UNIDADE	33903981	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, C/ COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS, COMO PG. SAL. ,FORNEC. E PAG.DIVERSOS.	1	15.923,45	15.923,45

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 15.923,45

Valor por Extenso: QUINZE MIL E NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Nome: PATRICK BEZERRA MESQUITA
CPF: 01295447363
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.370101NE000609

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 37 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA

Emissão: 04/08/2023

PRD:

Tipo:

Descrição: EMP. CONF. T.DISP.LIC.03/2022-MPC/PA P/CTR. DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERV. BANCÁRIOS, C/COBRANÇA DE TARIFAS BANCARIAS, COMO PG. SAL., FORNEC. E PAG.DIVERSOS.

EM 07/08/2023 12:27 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 05ABB3FCE54E76C8.8DFB6C244FB8B2B6.F27C36DFE4EC9FA6.C50ADAF2800E001F ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PATRICK BEZERRA MESQUITA (Lei 11.419/2006)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE
Nº DA INEXIGIBILIDADE: 19/2023-MPC/PA
PROCESSO Nº: 2023/818253**

PARTES: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, CNPJ n.º 00.460.831/0001-46 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50.
OBJETO: Despesa com a realização de 01 (uma) inscrição de membro, XVI Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias, em formato presencial, no período de 23 a 25 de agosto de 2023, em Recife/PE.
VALOR: R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais)
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023
RESPONSÁVEL: CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS – Secretário – MPC/PA.
Protocolo: 970714

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023-MPC/PA****Processo nº 2023/822729**

Com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2023/822729), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA (Parecer n.º 91/2023, de 03/08/2023), fica dispensado procedimento licitatório para a contratação de prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, bolsa-estágio, pensões, diárias e similares, dos servidores do Ministérios Públicos de Contas do Estado do Pará, assim como serviços de pagamento de fornecedores, dívidas, bens e serviços em geral conforme condições estabelecidas no termo de referência junto ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91 A despesa ora autorizada, no valor estimado de R\$ 15.923,45 (quinze mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), será executada à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.
Belém/PA, 03 de agosto de 2023.
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Secretário - MPC/PA
Protocolo: 970712

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**Nota de Empenho de Despesa: 2023.370101NE000608**

Valor: 2.590,00
Data: 04/08/2023
Objeto: Despesa com a realização de 01 (uma) inscrição no XVI Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias, em formato presencial, no período de 23 a 25 de agosto de 2023, em Gramado/Rio Grande do Sul.
Inexigibilidade: 19/2023-MPC/PA
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37101
Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fonte do Recurso: 01.500.0000.01
Origem do Recurso: Estadual
Contratado (s):
Nome: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania.
CNPJ: 00.460.831/0001-46
Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 3341, Bairro Torreão,
CEP: 52.030-210, Recife/PE.
Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA
Protocolo: 970962

rização de Pessoas; Natureza de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ; Fonte de Recursos: 01.500.0000-01 – Recursos Ordinários; Data da Assinatura: 03/08/2023
Data de divulgação no PNCP: 04/08/2023
Vigência: 07/08/2023 a 07/04/2025.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.
Publicação Original: Sexta-feira, 04 de agosto de 2023, DIÁRIO OFICIAL Nº 35.496 – P. 96 - Protocolo: 970398

Protocolo: 970745**Núm. do Contrato: 106/2023-MP/PA****Inexigibilidade de Licitação: nº 006/2023-MPPA**

Processo: Gedoc nº 123221/2023.
Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, f, §3º da Lei nº. 14.133/2021.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PRIVILEGIUM CURSOS LTDA - ME (CNPJ 19.315.857/0001-29).
Objeto: Curso in company "SISTEMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA".
Valor Total: R\$ 68.990,00 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12101.03.128.1494.8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas; Natureza de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ; Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários;
Data da Assinatura: 04/08/2023
Data de divulgação no PNCP: 04/08/2023
Vigência: 07/08/2023 a 07/12/2023.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.
Protocolo: 970804

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Núm. do Termo aditivo: 2º**

Núm. do Contrato: 094/2021-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.
Objeto do Contrato: prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego de peças, sem ônus para este Órgão Ministerial, em 01 (um) equipamento multifuncional (copiadora/ impressora/ scanner) monocromática de grande porte, marca Xerox, modelo D-125 com módulos de alimentação de papel e acabamento e controladora de impressão externa.
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona do instrumento contratual.
Data de Assinatura: 03/08/2023
Vigência do Aditamento: 01/10/2023 a 30/09/2024.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760. Elemento de Despesa: 339039. Fonte: 01 500 0000 01.
Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.
Protocolo: 970814

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Núm. do Termo aditivo: 2º**

Núm. do Contrato: 060/2020-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veículos, sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível, para transporte de pessoas em serviço (membros, servidores e colaboradores do MPPA), materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará.
Justificativa do Aditamento: O valor do contrato fica reajustado em 7,922490% referente à variação do índice IGP-DI (FGV), no período de outubro/2021 a setembro/2022.
Data de Assinatura: 03/08/2023
Valor: conforme a tabela abaixo

Item	Especificação do Serviço	Quant.	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Mensal Reajustado
1	Locação de veículo TIPO I (PICK-UP), na Região Administrativa Sudeste I, II, III, IV.	2	R\$ 3.535,00	R\$ 3.815,06	R\$ 7.630,12

O valor reajustado é a contar de outubro de 2022.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758. Natureza da Despesa: 339092. Fonte de Recursos: 01 500 0000 01.
Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça
Protocolo: 970811

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Núm. do Termo aditivo: 2º**

Núm. do Contrato: 073/2021-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP (CNPJ 05.972.711/0001-41)
Objeto do Contrato: Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Errata de publicação para corrigir a vigência.****Núm. do Contrato: 105/2023-MP/PA**

Inexigibilidade de Licitação: nº 007/2023-MPPA
Processo: Gedoc nº 123066/2023.
Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, f, e §3º da Lei nº. 14.133/2021.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ (CNPJ 15.254.949/0001-95).
Objeto: execução do curso de especialização em Direito Eleitoral.
Valor Total: R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais).
Dotação Orçamentária: 12101.03.128.1494.8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas